



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019

PUBLICADO

EM 13/05/19
MRG Regulamento.

**“ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E UNIÃO
JOVEM DO BAIRRO RINCÃO - UJR.”**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J.M.F. sob o nº 88.254.875/0001-60, com sede na Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Administração, Sr. NEI LUIS SARMENTO conforme autorizado pelo Decreto nº 7680/2017 e, de outro lado, a **Organização da Sociedade Civil UNIÃO JOVEM DO BAIRRO RINCÃO - UJR**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com endereço sito à Rua Portugal, n.º 616, Novo Hamburgo- RS, CEP 93348-520, inscrita no CNPJ sob n.º 90.834.029/0001-61 neste ato representada por seu Presidente, Claudedir de Castro Alves, brasileiro, portador do RG nº 9034346875, SSP-RS, inscrito no CPF sob o nº 508.443.000-63, residente e domiciliado na Rua União Sul Africana, 817, Rincão, em Novo Hamburgo-RS, doravante denominada **OSC**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentado pelos Decretos Municipais nº 7.799 e 7.800/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública, para atendimento do projeto abaixo descrito, e demais normas pertinentes, celebram este Acordo de Cooperação, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação visa subsidiar o Projeto “Futsal Social”, o qual visa à utilização do espaço ginásio anexo a Escola Municipal de Ensino Fundamental Tancredo Neves para aulas de futsal e atividades do projeto Futsal Social, que tem como objetivo oportunizar a inclusão social, por meio de prática esportiva favorecendo crianças e jovens oriundos de escolas públicas no Município de Novo Hamburgo.

1.1. Para subsidiar os serviços descritos acima o MUNICÍPIO participará permitindo o uso do ginásio anexo a EMEF Tancredo Neves, esta parceria deverá beneficiar cerca de cem crianças e jovens de 7 a 16 anos em condição de vulnerabilidade social da região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2. Compete à Administração Pública:

I - fiscalizar a execução do Acordo de Cooperação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

II - comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Acordo de Cooperação, prazo para corrigi-la;

III - receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

IV - constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão da parceria, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

V - aplicar as penalidades regulamentadas neste Acordo de Cooperação;

VI - apreciar a prestação de contas técnica apresentada, no prazo de até noventa dias, contado da data de seu vencimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e



VII - publicar, às suas expensas, o extrato deste Acordo de Cooperação no site do Marco Regulatório: www.marcoregulatorio.novohamburgo.rs.gov.br.

2.1. Compete à OSC:

- I - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Acordo de Cooperação, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- II - será de inteira responsabilidade da OSC o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus funcionários, bem como dos que com estes trabalhem.
- III - prestar contas das ações pactuadas nos termos do Decreto Municipal que rege o tema, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI - manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VII - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Acordo de Cooperação;
- VIII - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX - responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo Colaboração, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Acordo de Cooperação;
- IX - disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XII - garantir o livre acesso dos agentes públicos, sem agendamento prévio, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Acordo de Cooperação e
- XIII - observar as orientações da Unidade Gestora deste acordo, bem como a legislação nacional e municipal vigentes, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal pertinente e pelo Conselho Nacional pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

3. A prestação de contas deverá ser efetuada pela OSC nos seguintes prazos:

a) mensalmente, até 75 dias corridos subsequentes ao dia do início da parceria mediante apresentação de documentos hábeis, sendo eles:

I - relatório de Execução do Objeto (Anexo VI), elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas especificamente, inclusive a evasão descrita e tabulada e pesquisa de satisfação a ser realizada no final do curso junto aos participantes) propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotografias, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado, composto dos seguintes documentos:

a) capa (Anexo VII, parte integrante Decreto);

Centro Administrativo Leopoldo Petry – Rua Guia Lopes, nº 4201, Bairro Canudos – 93410-340
Novo Hamburgo - RS - Telefone (51) 3594.9999 - www.novohamburgo.rs.gov.br
"Contribua com o Fundo Municipal da Criança e Adolescente"
"Doe Sangue, Doe Órgãos, Doe Medula Óssea, SALVE UMA VIDA"



[Handwritten signature]



- b) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Unidade Gestora, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil. (Anexo VIII, parte integrante Decreto);
- c) relação dos beneficiados pelo atendimento nas atividades cuja colaboração é objeto do presente termo, na qual conste, pelo menos, o nome e a lotação;
- d) relatório de desistência de vagas.

§1º Os prazos aqui estabelecidos poderão sofrer alteração por determinação oriunda do Estado, da União ou lei específica.

3.1. De responsabilidade da Administração Pública, a emissão de:

- I - relatório técnico de monitoramento e avaliação a ser pela respectiva Secretaria e posteriormente homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, inclusive nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e
- II - parecer técnico emitido pelo gestor do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O presente Acordo de Cooperação vigorará da sua assinatura até **30/04/2020**, quanto a sua execução, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

4.1. O prazo de vigência para a prestação de contas do presente Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura até 75 dias corridos subsequentes ao término da vigência, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada antes de findo seu prazo aqui estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5. Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

5.1. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

6.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Acordo de Cooperação através de sua gestora, Sra. Alessandra da Rocha Machado, lotada na Secretaria de Educação – SMED, que tem por obrigações:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.



6.3. A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada através de Decreto Municipal nº 7.800/2017 e suas possíveis alterações.

6.4. A Administração Pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará.

6.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

6.6. No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, sem prévia notificação da OSC, da qual será emitido relatório.

6.7. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

6.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. É facultado aos parceiros rescindir este Acordo de Cooperação, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

7.2. A Administração Pública poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

I - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Acordo de Cooperação;

II - descumprimento de cláusula constante deste Acordo de Cooperação;

III - inadimplimento de qualquer obrigação estabelecida por cláusulas convencionais básicas;

IV - deixar a OSC de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO;

V - deixar de cumprir legislação e normas tanto nacionais como municipais, incluindo as orientações pedagógicas encaminhadas por conta do trabalho de fiscalização pedagógica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

8. O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA - DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS



9. O foro da Comarca de Novo Hamburgo é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação.

9.1. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do MUNICÍPIO, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Faz parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação o plano de trabalho anexo.

10.1 E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Cassiano Vargas,
Coordenador Jurídico DCL - OAB-RS 91.950

Novo Hamburgo, 13 de maio de 2019.

TESTEMUNHAS:

1. RFO 026.075.640-77

2. J 024.495.750-90

UNIÃO JOVEM DO BAIRRO RINCÃO - UJR,
OSC.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO.
Maristela Ferrari Ruy Guasselli,
Secretária Municipal da Educação.

MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
Nei Luis Sarmiento,
Secretário Municipal de Administração.



TERMO ADITIVO Nº 002 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019

PUBLICADO

EM 30/04/2021

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO E A UNIÃO JOVEM DO
RINCÃO - UJR**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO** e a **UNIÃO JOVEM DO RINCÃO - UJR**, já qualificados no Acordo de Cooperação nº 001/2019, entre si firmado, resolvem aditá-lo, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 8.783/2019, conforme solicitação da Organização via Protocolo Digital nº 21520 e do Parecer Favorável da Secretaria Gestora, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO

O prazo de vigência do Acordo de Cooperação nº 001/2019 fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a partir de **30 de abril de 2021**, com vencimento em **30 de abril de 2022**, objetivando a manutenção do serviço de atendimento à comunidade, consoante proposto no Plano de Trabalho da OSC signatária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo somente terá eficácia após a sua publicação no site do Marco Regulatório: www.marcoregulatorio.novohamburgo.rs.gov.br, conforme determinação do art. 38 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais cláusulas e condições do termo original, não modificadas pelas cláusulas acima e seus Aditivos, permanecem inalteradas.

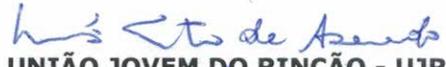
E por estarem ajustados e contratados, firmam o presente Termo de Aditamento em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas, para todos os fins legais.

Cassiano Vargas,
Coordenador Jurídico DCL – OAB-RS 91.950
TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 014.81654040

2. 
CPF: 041.266.240.07

Novo Hamburgo, 27 de abril de 2021


UNIÃO JOVEM DO RINCÃO - UJR,
OSC.


MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
Maristela Ferraria Ruy Guasseli,
Secretária Municipal de Educação.


MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO,
Fauston Gustavo Saraiva,
Secretário Municipal da Administração.

Portal do Marco Regulatório

